



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

TRIBUNA DO NORTE

PUBLICADO EM 14/06/18

PAGINA 032

EDIÇÃO 8.204

LEI Nº. 655/2018

SÚMULA: Aprova *Ad Referendum* a alteração da carga horária do cargo efetivo de fisioterapeuta e altera a remuneração dos servidores públicos ocupantes do mesmo cargo e dá outras providências.

Eu **PREFEITO MUNICIPAL** de Mauá da Serra, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CONSIDERANDO redação dada ao inciso X do art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO sentença proferida pela juiz da 1ª Vara da Federal de Apucarana nos autos de Ação Ordinária nº 5002653-51.2014.4.04.7015/PR em que figura como Réu o Município de Mauá da Serra, dando provimento a redução da carga horária do cargo público efetivo de Fisioterapeuta à 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos proporcional a sua carga horária;

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pela Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal 4ª Região – TRF4 em que figura como Apelante o Município de Mauá da Serra, negando provimento ao Recurso de Apelação nº N° 5000953-40.2014.404.7015/PR, confirmando a sentença proferida nos autos de nº 5002653-51.2014.4.04.7015/PR pela redução da carga horária do cargo público efetivo de Fisioterapeuta a 30 (trinta) horas semanais, com vencimentos proporcionais a sua carga horária.

Art. 1º. Aprovar a alteração a carga horária do cargo público efetivo de Fisioterapeuta previsto no Demonstrativo de Cargos e Vagas - Anexo I da Lei Municipal nº 042/2009 para 30 (trinta) horas semanais com vencimentos proporcionais, passando a vigorar conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores públicos ocupantes do cargo de Fisioterapeuta passarão a ser proporcional a carga horaria prevista no art. 1º desta lei, e passará a vigorar conforme Anexo II desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando parcialmente o art. 1º, Anexo I e II todos da Lei 042/2009.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2018.


Hermes Wicthoff
PREFEITO



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO I

NÍVEL	CARGO	ESOLARIDADE
Superior	Fisioterapeuta (Fisioterapeuta 30 h)	Superior 30 2236-05

(tw)



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

ANEXO II

CARGO – TEMPO DE SERVIÇO	FISIOTERAPEUTA 30 H
0	2.076,00
1	2.100,91
2	2.126,12
3	2.151,64
4	2.177,46
4	2.203,59
5	2.230,03
6	2.256,79
7	2.283,87
8	2.283,87
9	2.311,28
10	2.339,01
11	2.367,08
12	2.395,49
13	2.424,23
14	2.453,32
15	2.482,76
16	2.512,55
17	2.542,71
18	2.573,22
19	2.604,10
20	2.635,35
21	2.666,97
22	2.698,97
23	2.731,36
24	2.764,14
25	2.797,31
26	2.830,87
27	2.864,85
28	2.899,22
29	2.934,01
30	2.969,22
31	3.004,85
32	3.040,91
33	3.077,40
34	3.114,33
35	3.151,70

15w